



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.996 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.016 Data 27 / 09 / 2017

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 02

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 73/2017

**AUTORA: VEREADORA ELIAN SARAIVA
BARBOSA DE SANTANA – ELIAN SANTANA
– SD.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO DENOMINADO
“ELIMINADOR DE AR” NA TUBULAÇÃO DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no município de Santo André fica autorizada a instalar, mediante solicitação do consumidor equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º O equipamento a que se refere o *caput* será aprovado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e submetido a testes pela concessionária.

§ 2º A instalação do equipamento previsto neste artigo somente deverá ocorrer mediante solicitação do consumidor.

§ 3º Feita a solicitação, a empresa concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar a instalação.

§ 4º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do munícipe solicitante.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados a partir da vigência desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do munícipe solicitante.

Art. 3º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa

concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de setembro de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
Presidente

Registrada e digitada no Departamento Administrativo e publicada.

JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente

Proc. CM nº 898/17
IGS/.